



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 720/15

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 17, INCISO VI, E ACRESCENTA OS ARTIGOS 17-A, 17-B E 17-C, DA LEI Nº 4.872/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso VI, do artigo 17, da Lei nº 4.872/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI – as seguintes atividades com horário de funcionamento noturno, após as 22 horas:

- a)- Casas de show, independente da área utilizada pela atividade;
- b)- Centro de convenções independente da área utilizada pela atividade;
- c)- Casa de festas e eventos;
- d) bares com som mecânico ou ao vivo.

Art. 2º - ficam acrescentados os artigos 17-A, 17-B e 17-C, com as seguintes redações:

Art. 17-A - O EIC e o EIV serão elaborados por responsável técnico habilitado, apresentado pelo empreendedor, devendo conter a análise de impactos nas condições funcionais, ambientais, urbanísticas e de trânsito, as medidas destinadas a minimizar as consequências indesejáveis e a potencializar os seus efeitos positivos e será submetido a análise e deliberação por parte do COMDU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - É de responsabilidade do empreendedor a efetivação de medidas mitigadoras de impactos gerados pela instalação, construção, ampliação ou pelo funcionamento dos empreendimentos de impactos preponderantemente urbanísticos.

§ 2º - O processo desenvolvido para a elaboração do EIV pode determinar a execução, pelo empreendedor, de medidas compensatórias dos impactos gerados pela instalação, construção, ampliação ou pelo funcionamento dos empreendimentos de impactos preponderantemente urbanísticos.

Art. 17-B Caso a fiscalização identifique qualquer alteração física ou de uso no estabelecimento, o empreendedor deverá revalidar o EIC e o EIV, independentemente da vigência do AVCB.

Art. 17-C O Município disponibilizará modelo de EIC e EIV para o empreendedor, na Secretaria Municipal de Planejamento, o qual deverá conter os requisitos exigidos no Termo de Referência constante do Anexo III, da Lei nº 4.872/2009.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 10 DE AGOSTO DE 2015.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Vagner Márcio de Souza
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 720/2015

Versa o presente Projeto de Lei sobre exigência de EIC – Estudo de Impacto de Circulação e EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança, para estabelecimentos comerciais, que exercem suas atividades depois da 22 horas, nos termos do art. 6º, § 6º e art. 17, VI, da Lei 4.872/2009.

O objetivo do PL é classificar os empreendimentos que necessitam de efetuarem o EIC e EIV, tendo em vista que a exigência indiscriminada poder-se-ia atrair a inconstitucionalidade da norma, face aos comandos do artigo 170 da Constituição Federal, tendo em vista a livre iniciativa do comércio.

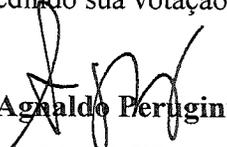
As atividades definidas nas alíneas “a” “b” “c” e “d” do inciso VI do art. 17, da Lei de Uso e Ocupação do Solo visam atividades causadoras de impacto urbanístico e ambiental, tendo em vista a aglomeração de pessoas, fluxo de veículos, salubridade e segurança do local.

A exigência de que o EIC e EIV sejam elaborados por responsável técnico, visa assegurar a responsabilidade do profissional que efetua do trabalho, atribuindo também ao empreendedor medidas mitigadoras de impactos gerados pela instalação, construção, ampliação ou pelo funcionamento dos empreendimentos de impactos preponderantemente urbanísticos.

A previsão de revalidar o EIC e EIV se faz necessário, tendo em vista que possíveis alterações físicas ou de uso podem agravar os impactos ambientais e urbanísticos.

Por fim, a criação de modo visa otimizar a análise técnica dos estudos apresentados, dando maior efetividade ao serviço público.

Estes os motivos que levaram o Poder Executivo a elaborar o presente Projeto de Lei, pedindo sua votação favorável.


Agnaldo Perugini

PREFEITO MUNICIPAL